

Processo nº	7.649-0/2011
Interessado	Prefeitura Municipal de Nova Olímpia
Assunto	Processo Seletivo Simplificado nº 01/2011
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	329/2012
Julgamento	Tribunal Pleno

Relatório

Tratam os autos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2011 realizado pela prefeitura de Nova Olímpia, para provimento nos cargos de: agente comunitário de saúde e técnico em radiologia.

Submetido à análise da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, às fls. 122/131-TCE, a mesma concluiu no sentido de notificar o gestor, para manifestar-se sobre duas irregularidades.

Devidamente citado pela notificação nº 2/2012/GAB/WJT, às fls. 133-TCE, e via edital publicado no DOE do dia 28/2/2012, o gestor apresentou sua defesa, com documentos anexos às fls. 141/153-TCE, que, depois de analisada pela unidade técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, concluiu às fls. 156/164-TCE, pelo conhecimento do Processo Seletivo, pela aplicação de multa pela subsistência das impropriedades detectadas no relatório preliminar, para que o gestor ao encaminhar os atos de admissão de pessoal, encaminhe em documentos apartados, e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, 4º Versão, atualizada até a Resolução Normativa nº 13/2010.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Geral Substituto de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 2.994/2012, às fls. 165/174-TCE, opinando:

a) pelo conhecimento do Processo Seletivo Público nº 01/2011, realizado pela prefeitura de Nova Olímpia;

b) pela aplicação de multa ao gestor, sendo uma para cada fato punível, em razão das irregularidades apontadas e não sanadas, com base no artigo 289, inciso II, do RITCE-MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010);

c) pela determinação ao gestor para que:

- observe os prazos para remessa de documentos a este Tribunal de Contas, conforme Resolução Normativa nº 01/2009;

- observe os ditames da Lei nº 8.745/1993, bem como o Decreto Federal nº 4.748, especialmente no que diz respeito ao prazo para inscrição em Processo Seletivo Simplificado;

- observe os ditames da Lei Estadual nº 9.274/2009, especialmente no que diz respeito às possibilidade de datas e horas para realização de certames;

- que remeta os atos admissionais decorrentes do certame em análise apartados e, por ano, de acordo com o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.

- pela recomendação à gestão municipal de Nova Olímpia para que se atente às falhas apontadas no relatório técnico, a fim de que estas não reincidam nas futuras seleções, sob pena da incidência de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal.

É o breve relatório.